



RESOLUÇÃO TC Nº 366/2024

22 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Resolução TCESE nº 311/2018, que dispõe sobre a disponibilização de dados e informações nos Portais da Transparência das Unidades Jurisdicionadas e revoga a Resolução 260/2011, que dispõe sobre o encaminhamento por meio eletrônico de edital de licitação pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais ao TCESE.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do art. 3º, da Lei Complementar Estadual nº 205, de 06 de julho de 2011 e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 270/2011, de 01 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO as disposições sobre Transparência da Gestão Fiscal contidas nos artigos 48 e 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a instituição do Programa Estadual de Transparência Pública - PETP por meio da Resolução TCESE nº 354/2023, que alinhou e sincronizou as ações do TCESE ao Programa Nacional de Transparência - PNTP da ATRICON;

CONSIDERANDO as desconformidades ainda identificadas nos processos de fiscalização realizados por este Tribunal em relação aos Portais de Transparência Pública, bem como a falta de uniformidade quanto ao conteúdo mínimo a ser disponibilizado e a estrutura das informações;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação concomitante do Controle Externo em face dos editais de licitação publicados pelos diversos órgãos das administrações municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar os §§5º e 6º, ao artigo 1º, e o inciso XVI, ao art. 2º, ambos da Resolução TC nº 311/2018, conforme descrito abaixo:

Art. 1º

(...)

§5º Todas as unidades abrangidas pela jurisdição do TCE/SE devem disponibilizar acesso livre ao seu Portal da Transparência, via internet, contendo as informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhamento de dados estabelecido em ambiente de documentação específico que também conterá os parâmetros técnicos os quais serão objeto de avaliação e poderão ser objeto de fiscalização deste tribunal.

§6º O ambiente de documentação mencionado no parágrafo anterior estará permanentemente disponível no portal do Tribunal na internet, no link <https://serigy.tce.se.gov.br/>.

Art. 2º

(...)

XVI - Ambiente de Documentação: conjunto de processos, ferramentas e normas utilizado para criar, manter e gerenciar documentação técnica, bem como facilitar a colaboração entre as partes envolvidas, garantir a consistência na documentação e melhorar a acessibilidade e a compreensão das informações.

Art. 2º. Os gestores responsáveis pelas unidades jurisdicionadas deverão manter a compatibilização dos Portais de Transparência com o ambiente de documentação previsto no §5º do artigo 1º desta Resolução.

§1º. A inobservância ao disposto nesta Resolução poderá configurar embaraço ao exercício do controle externo, sujeitando a autoridade responsável à sanção estabelecida no inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 205/2011 c/c inciso VIII, do artigo 93, da mesma norma.

§2º. A compatibilização inicial dos Portais de Transparência ao ambiente de documentação deverá ocorrer até o dia 26/12/2024, a partir de quando as novas exigências estarão sujeitas à avaliação deste Tribunal.

Art. 3º. Acrescentar o parágrafo único ao artigo 4º, da Resolução nº 305/2011, conforme descrito abaixo:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. Os dados iniciais das licitações e os itens do edital deverão ser enviados a este Tribunal de Contas no prazo de até vinte e quatro horas após a publicação dos respectivos editais, por meio eletrônico, utilizando para tal o módulo de Licitações do Portal do Jurisdicionado.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário, em especial as Resoluções TC nºs 260/2011 e 299/2016.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Aracaju, Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em 22 de agosto de 2024.

Conselheira **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

Presidente

Conselheiro **Flávio Conceição de Oliveira Neto**

Vice-Presidente

Conselheiro **Luis Alberto Meneses**

Corregedora-Geral

Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**

Conselheiro **Ulices de Andrade Filho**

Conselheira **Maria Angélica Guimarães Marinho**

Conselheiro **José Carlos Soares Felizola Filho**